

## **ACORDO COLETIVO PARCIAL DE TRABALHO – 2020/2021**

ACORDO COLETIVO PARCIAL DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A – **COPANOR**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.104.426/0001-60, REPRESENTADA PELO DIRETOR PRESIDENTE CARLOS EDUARDO TAVARES DE CASTRO, CPF 963.190.116-53 E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – **SINDÁGUA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 16.866.667/0001-01, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF 059.713.466-95, RESPECTIVAMENTE NESTE INSTRUMENTO, DESIGNADOS POR **COPANOR E SINDÁGUA**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL**

A **COPANOR** reajustará, a partir do dia 1º de novembro de 2020, o salário nominal de seus empregados em 3,58% (três inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), incidentes sobre os salários nominais vigentes em 31 de outubro de 2020, percentual este correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no período de novembro de 2019 a outubro de 2020.

**Parágrafo Único** – As diferenças salariais decorrentes dos meses de novembro de 2020 a outubro de 2021, do décimo terceiro salário do ano de 2020 e, se houver, de férias gozadas neste período, serão pagas, em uma única parcela, no pagamento do mês de novembro de 2021, se este Acordo for homologado até o dia 20 de novembro de 2021. Caso contrário, os pagamentos das diferenças salariais serão efetuados no mês subsequente à homologação do Acordo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO TÍQUETE REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO, CESTA BÁSICA E CESTA DE NATAL**

A **COPANOR**, devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT – reestabelecerá, em até 05 (cinco) dias após a homologação do presente Acordo, a concessão dos benefícios Refeição/Alimentação, Cesta Básica e Cesta de Natal a seus empregados, sem natureza salarial, por meio de cartão eletrônico, exceto aos que estiverem afastados/licenciados, resguardada a licença maternidade ou paternidade.

O aqui disposto não abrange os meses de agosto e setembro de 2021, em razão da não obrigação da COPANOR em conceder esses benefícios, uma vez que não havia Acordo Coletivo de Trabalho em vigor no período referido, tendo sido concedido no período de novembro de 2020 a julho de 2021 por liberalidade da COPANOR.

**Parágrafo Primeiro** – A **COPANOR** reajustará em 10% (dez por cento) os benefícios Refeição/Alimentação, Cesta Básica e Cesta de Natal, em até 05 (cinco) dias após a homologação do presente Acordo. O pagamento do reajuste retroativo será concedido somente em relação aos meses em que houve o pagamento da parcela principal, ou seja, de novembro de 2020 a julho de 2021.

Havendo a homologação do presente Acordo no mês de novembro, a COPANOR realizará o pagamento dos benefícios previsto nessa cláusula com o reajuste proposto, incluindo o mês de outubro.

**Parágrafo Segundo** – O valor mensal do Tíquete Refeição/Alimentação será de R\$ 421,66 (quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), referente a 22 (vinte e dois) tíquetes, sendo cada um no valor de R\$ 19,17 (dezenove reais e dezessete centavos), nos termos e condições previstos na respectiva norma interna.

**Parágrafo Terceiro** – A participação financeira dos empregados referente ao Tíquete Refeição/Alimentação será de 0,5% (cinco décimos por cento), a incidir sobre o valor do benefício estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo Quarto** – O valor do benefício Refeição/Alimentação será proporcional ao número de dias trabalhados no mês, quando da admissão, demissão, início ou retorno de afastamentos/licenças.

**Parágrafo Quinto** – Caso seja interesse do empregado transferir créditos do cartão refeição, decorrentes do Tíquete Refeição concedido nos termos deste Acordo, para o cartão alimentação, poderá, a qualquer momento, formalizar a sua solicitação à **COPANOR**.

**Parágrafo Sexto** – O valor mensal da Cesta Básica será de R\$ 141,01 (cento e quarenta e um reais e um centavo).

**Parágrafo Sétimo** – A participação financeira dos empregados referente à Cesta Básica será de 0,5% (cinco décimos por cento), a incidir sobre o valor do benefício.

**Parágrafo Oitavo** – A **COPANOR** concederá, em até 05 (cinco) dias após a homologação do presente Acordo, por meio de cartão eletrônico, aos empregados afastados pelo INSS, por doença ou acidente do trabalho, o valor mensal da Cesta Básica, durante os 12 (doze) primeiros meses de afastamento, deduzida a participação financeira do empregado.

**Parágrafo Nono** – O benefício previsto no parágrafo anterior fica suspenso aos empregados afastados com processos administrativos e/ou disciplinares, cujos julgamentos já tenham sido concluídos.

**Parágrafo Décimo** – Os créditos de Refeição/Alimentação e Cesta Básica serão efetuados no último dia útil de cada mês e se referem à concessão do benefício para utilização no mês subsequente.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Será concedido até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro de 2021, por meio de crédito em cartão eletrônico, o benefício Cesta de Natal, no valor de R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), aos empregados com salário nominal em outubro de 2021, de até R\$ 2.295,49 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos).

**Parágrafo Décimo Segundo** – O reajuste retroativo mencionado no parágrafo primeiro desta cláusula será pago em uma única parcela juntamente com o crédito efetuado no mês de novembro de 2021, desde que seja homologado até dia 20 de novembro 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LANCHE PADRÃO**

A **COPANOR** restabelecerá, em até 05 (cinco) dias após a homologação do presente Acordo, o Lanche Padrão aos seus empregados, inclusive para os que trabalham em plantão nos fins de semana e feriados, conforme Normativo Interno.

### **CLÁUSULA QUARTA – ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM**

A **COPANOR** pagará aos seus empregados, em até 05 (cinco) dias após a homologação do presente Acordo, as despesas de alimentação, quando em viagem a serviço, nos valores e condições previstos em norma interna.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ABONO DE PONTO PARA CONSULTAS MÉDICAS E TRATAMENTO DENTÁRIO**

A **COPANOR** manterá simbologia própria no sistema de frequência para concessão de abonos de ponto a seus empregados, de até 8 (oito) horas por mês, para realizar consultas médicas e de até 8 (oito) horas por mês para tratamento dentário.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALE-TRANSPORTE**

A **COPANOR** fornecerá o vale-transporte em conformidade com a legislação vigente e se propõe a analisar situações específicas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO-CRECHE**

A **COPANOR** concederá, mensalmente, às empregadas (mulheres) que possuam filhos e/ou dependentes sob guarda legal, na idade de 0 a 7 anos, o benefício Auxílio-creche, no valor de R\$ 307,65 (trezentos e sete reais e sessenta e cinco centavos).

**Parágrafo Único** – Este benefício é estendido aos empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente e divorciados que mantenham a guarda legal de seus filhos ou dependentes, exceto quando se tratar de guarda compartilhada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO-EDUCAÇÃO**

A **COPANOR** restabelecerá, a partir do dia 1º de novembro de 2021, a concessão do benefício Auxílio-educação, aos empregados que estejam cursando o ensino fundamental, médio ou superior (graduação), na forma de reembolso do valor máximo de R\$ 307,65 (trezentos e sete reais e sessenta e cinco centavos) por semestre

#### **CLÁUSULA NONA – SEGURO DE VIDA**

A **COPANOR** concederá, sem ônus para seus empregados, do Seguro de Vida em Grupo, com cobertura de morte ou de morte por acidente, de invalidez permanente total ou parcial por acidente e de invalidez funcional permanente total por doença, no valor correspondente a 7 (sete) vezes o salário nominal do empregado, observada a legislação pertinente e os termos do contrato firmado entre a **COPANOR** e a empresa de cobertura securitária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO-FUNERAL**

A **COPANOR** restabelecerá a concessão, a partir de 1º de novembro de 2021, na ocorrência de falecimento de empregado, do valor de R\$ 1.025,50 (mil, vinte e cinco reais e cinquenta centavos), a título de auxílio-funeral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PARCELAMENTO DE FÉRIAS**

A **COPANOR** concederá a todos os seus empregados, a opção de parcelar suas férias em 02 (dois) períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos, e que não haja prejuízo às atividades da Empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

A **COPANOR** efetuará, em caso de opção pelo empregado, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do seu salário nominal, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, conforme Norma de Procedimento de Férias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

A **COPANOR** descontará, na folha de pagamento, as prestações decorrentes de obrigações assumidas individualmente e opcionalmente pelos empregados, em

programas de benefícios administrados pela Empresa, COPASS SAÚDE, SINDÁGUA, AECO e instituições bancárias conveniadas, desde que expressamente autorizadas pelo empregado interessado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

A **COPANOR** se compromete a disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual para todos os empregados que trabalham em área de risco, nos termos da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE**

A **COPANOR** se compromete a pagar aos seus empregados o adicional de periculosidade ou insalubridade nos termos da legislação em vigor, a partir da caracterização da atividade insalubre ou perigosa estabelecida em Laudo Técnico elaborado pela **COPANOR**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará a partir de sua homologação até que sobrevenha sentença normativa no dissídio coletivo número DCG 0010793-57.2021.5.03.0000, ou até que seja assinado novo Acordo Coletivo de Trabalho, abrangendo todos os empregados da **COPANOR**.

Ficam ratificadas, neste ato, as cláusulas dos Acordos Coletivos de Trabalho, firmados anteriormente entre a **COPANOR** e o SINDÁGUA, naquilo que não colidirem com o presente Acordo.

A validade do presente Acordo Coletivo Parcial decorrerá de sua homologação nos autos do DCG 0010793-57.2021.5.03.0000,

Belo Horizonte, xxxx de xxxxxxxxxxxx de 2021.